



CADERNO DE ENCARGOS ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	4
Cláusula 5.ª Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6.ª Responsabilidade contraordenacional	5
Cláusula 7.ª Responsabilidade civil	5
Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	6
Cláusula 10.ª Preço contratual	6
Cláusula 11.ª Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	6
Cláusula 12.ª Penalidades contratuais	6
Cláusula 13.ª Força maior	7
Cláusula 14.ª Resolução por parte do contraente público	7
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	8
Cláusula 15.ª Seguros.....	8
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
Cláusula 16.ª Foro competente	8
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	8
Cláusula 18.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 19.ª Contagem dos prazos.....	9
Cláusula 20.ª Legislação aplicável.....	9

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto do procedimento**


O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de aluguer de autocarros para serviços ocasionais, no âmbito da atividade Municipal, cultural, social, turística e desportiva.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, doravante “CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo referido no número anterior poderá sofrer alterações, mas nunca poderá ser ultrapassado o preço contratual definido na adjudicação.
3. O contrato poderá terminar os seus efeitos antes do prazo estabelecido, caso seja atingido o preço contratual.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) de acordo com cada viagem a realizar, nos termos do solicitado por escrito pelas diversas unidades orgânicas deste Município;
- b. Obrigação de cumprir todos os horários definidos para cada aluguer/serviço;
- c. Obrigação de cumprir os percursos acordados, desde o ponto de partida até ao ponto de chegada e o respetivo regresso;
- d. Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município, logo que tenha conhecimento, o facto que torne ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e. Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f. Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, nomeadamente as habilitações exigidas para transporte coletivo de crianças;
- g. Obrigação de prestar os serviços de acordo com todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.


2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a | **Forma de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços deverá disponibilizar a(s) viatura(s) adequada(s) às necessidades identificadas por escrito pelas unidades orgânicas do Município e para o bom cumprimento das suas obrigações contratuais, deve assegurar que as viaturas afetas aos serviços de aluguer têm as suas revisões e inspeções feitas, bem como todas as condições de higiene asseguradas.

2. O prestador de serviços deve assegurar que a(s) viatura(s) que fará(ão) o transporte dos passageiros é suficiente para acomodar as suas bagagens e caso não seja, deverá às suas custas colocar uma viatura para fazer esse transporte.

3. O prestador de serviços deve designar condutores devidamente habilitados à execução das tarefas inerentes ao integral cumprimento do contrato, de acordo com o perfil técnico previsto na cláusula seguinte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª | **Responsabilidade contraordenacional**

O prestador é exclusivamente responsável por qualquer processo contraordenacional ou criminal que possa resultar do incumprimento das normas legais vigentes, designadamente do código da estrada e demais legislação aplicável, durante a execução do contrato, incluindo o pagamento das inerentes coimas.

Cláusula 7.ª | **Responsabilidade civil**


- O prestador é responsável pelos danos causados pelo seu pessoal quer à adjudicante, quer a terceiros, pelo incumprimento das normas aplicáveis.
- O prestador deve possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 10.^a | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].


Cláusula 11.^a | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Espinho, respeitantes aos serviços efetivamente utilizados pelo mesmo, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o valor efetivo do serviço, bem como o número de compromisso atribuído.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, até ao valor de 10% do valor do serviço respetivo, por cada hora de atraso, ou proporcional, se fração de hora, a ser deduzida na fatura seguinte.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. Alternativamente poderá a entidade adjudicante contratar outra entidade para proceder à prestação do serviço contratado, imputando as respetivas despesas ao prestador de serviços.


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 13.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Atraso superior a duas horas no início da prestação de cada um dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das penalidades a que haja lugar;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

- b. A viatura destinada à execução do serviço não cumpra as condições legais obrigatórias para a circulação ou não se encontre limpa e em condições de higiene;
- c. O condutor designado não detenha as habilitações ou competências técnicas exigíveis para a execução do serviço.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita e não determina a repetição das prestações já realizadas.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações do objeto do contrato a celebrar.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 16.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	ALUGUER DE AUTOCARROS PARA SERVIÇOS OCASIONAIS	
	UO / SERVIÇO	Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo Setor de Aprovisionamento e Contratação	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 01

Cláusula 19.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Presidente da Câmara,